

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 23/12/2013, Seção 1, Pág. 38.

Portaria nº 1.241, publicada no D.O.U. de 23/12/2013, Seção 1, Pág. 36.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação Paraibana de Ensino Renovado - ASPER		UF: PB
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Natalense de Ensino e Cultura, com sede no Município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte.		
RELATOR: Paschoal Laercio Armonia		
e-MEC Nº: 201102203		
PARECER CNE/CES Nº: 53/2013	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 21/2/2013

I – RELATÓRIO

1.DADOS GERAIS DA IES			
Número do processo e-MEC: 201102203			
Data do protocolo: 4/3/2011			
Mantida: Faculdade Natalense de Ensino e Cultura			Sigla: FANEC
Endereço: Avenida Prudente de Moraes, nº 4.890, bairro Lagoa Nova.			
Município / UF: Natal / RN			
Ato de credenciamento: Portaria MEC nº 3.535 de 26/11/2003, DOU de 28/11/2003.			
Ato de credenciamento EaD: –			
Mantenedora: Associação Paraibana de Ensino Renovado - ASPER			
Endereço: Rua Joaquim Francisco Veloso Galvão, nº 1.860, bairro B. dos Estados.			
Município / UF: João Pessoa / PB			
Natureza jurídica: <input checked="" type="checkbox"/> Privada sem fins lucrativos			
Outras IES mantidas? <input checked="" type="checkbox"/> Sim		Quais? Faculdade Paraibana de Processamento de Dados (FPPD); Instituto Paraibano de Ensino Renovado (INPER).	
Breve histórico da IES: De acordo com a Portaria nº 738, de 17/6/2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 18/6/2010, foi aditado o ato de credenciamento com o fim de alterar a denominação Instituto Natalense de Ensino e Cultura (INEC) para Faculdade Natalense de Ensino e Cultura (FANEC), que tem por objetivo implantar uma instituição visando à formação de sujeitos empreendedores e comprometidos com o autoconhecimento, a transformação social, cultural, política e econômica do Estado e da região.			
2. SITUAÇÃO DOS CURSOS			
GRADUAÇÃO			
CURSO	MODALIDADE	ATO AUTORIZATIVO	PROCESSO e-MEC
	DE	(último)	

1. Administração, bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> presencial	Portaria MEC nº 2/2013	<input checked="" type="checkbox"/> reconhecimento
2. Ciências Contábeis, bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> presencial	Portaria MEC nº 571/2009	<input checked="" type="checkbox"/> reconhecimento
3. Comércio Exterior, tecnológico	<input checked="" type="checkbox"/> presencial	Portaria SETEC nº 166/2008	<input checked="" type="checkbox"/> autorização
4. Comunicação Social - Publicidade e Propaganda, bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> presencial	Portaria MEC nº 118/2012	<input checked="" type="checkbox"/> reconhecimento
5. Direito, bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> presencial	Portaria ME nº 5032011	<input checked="" type="checkbox"/> reconhecimento
6. Educação Física, licenciatura	<input checked="" type="checkbox"/> presencial	Portaria SESU nº 1740/2010	<input checked="" type="checkbox"/> autorização
7. Engenharia de Produção, bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> presencial	Portaria MEC nº 18/2013	<input checked="" type="checkbox"/> autorização
8. Fisioterapia, bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> presencial	Portaria MEC nº 124/2011	<input checked="" type="checkbox"/> autorização
9. Gestão Comercial, tecnológico	<input checked="" type="checkbox"/> presencial	Portaria SETEC nº 399/2007	<input checked="" type="checkbox"/> autorização
10. Gestão da Tecnologia da Informação, tecnológico	<input checked="" type="checkbox"/> presencial	Portaria SETEC nº 429/2007	<input checked="" type="checkbox"/> autorização
11. Gestão de Recursos Humanos, tecnológico	<input checked="" type="checkbox"/> presencial	Portaria SETEC nº 470/2007	<input checked="" type="checkbox"/> autorização
12. Gestão de Turismo, tecnológico	<input checked="" type="checkbox"/> presencial	Portaria SETEC nº 399/2007	<input checked="" type="checkbox"/> autorização
13. Gestão Hospitalar, tecnológico	<input checked="" type="checkbox"/> presencial	Portaria SETEC nº 399/2007	<input checked="" type="checkbox"/> autorização
14. Marketing, tecnológico	<input checked="" type="checkbox"/> presencial	Portaria SETEC nº 566/2007	<input checked="" type="checkbox"/> autorização
15. Processos Gerenciais, tecnológico	<input checked="" type="checkbox"/> presencial	Portaria SETEC nº 566/2007	<input checked="" type="checkbox"/> autorização

16. Turismo, bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> presencial	Portaria MEC nº 527/2009	<input checked="" type="checkbox"/> reconhecimento
PÓS-GRADUAÇÃO			
<input checked="" type="checkbox"/> Presencial e a distância			
<i>lato sensu?</i> <input checked="" type="checkbox"/> Sim (em parceria com a UNIP)			
Quantos presenciais?	8	Quantos a distância?	20
<i>stricto sensu?</i> <input checked="" type="checkbox"/> Não			
Quais programas e conceitos? Nenhum			
RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO			
ÁREA	ENADE/ANO	CPC/ANO	CC/ANO
Administração	4/2009	3/2009	3/2011
Ciências Contábeis	3/2009	SC	3/2012
Comércio Exterior	-	-	-
Comunicação Social – Publicidade e Propaganda	4/2009	SC	3/2011
Direito	SC	SC	3/2011
Educação Física	-	-	4/2010
Engenharia de Produção	-	-	-
Fisioterapia	-	-	4/2010
Gestão Comercial	-	-	-
Gestão da Tecnologia da Informação	-	-	-
Gestão de Recursos Humanos	-	-	-
Gestão de Turismo	-	-	-
Gestão Hospitalar	SC	SC	3/2012
Marketing	-	-	-
Processos Gerenciais	-	-	-
Turismo	-	-	3/2008
Consulta ao sistema e-MEC em 06 de fevereiro de 2013.			
3. RESULTADO IGC			
ANO	CONTÍNUO	FAIXA	
2009	267	3	
2010	267	3	
2011	267	3	
4. DESPACHO SANEADOR			
Foram instauradas diligências nas etapas de Análise de Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Análise Documental e Análise Regimental. A Instituição de Educação Superior (IES) respondeu satisfatoriamente a todas e obteve parecer favorável na etapa de Despacho Saneador, dando continuidade ao trâmite processual.			
5. AVALIAÇÃO IN LOCO			
Período da visita: 13/12/2007 a 15/12/2007			
Código do Relatório: 47.970			
Dimensões			Conceito
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.		3
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a		3

	extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4	A comunicação com a sociedade.	4
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	4
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9	Políticas de atendimento aos discentes.	4
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
Conceito Institucional		3
Requisitos legais		
Todos os Requisitos Legais foram atendidos? <input checked="" type="checkbox"/> Sim		Quais não foram atendidos? E por quê?
CTAA? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		
Parecer da CTAA: Não houve recurso à CTAA nem por parte da Secretaria, nem por parte da IES		
6. PARECER FINAL DA SERES/MEC		
<p>Em 4/11/2011, a IES foi diligenciada pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que apresentou à direção um pedido de esclarecimentos, em virtude das fragilidades observadas pela Comissão de Avaliação e citadas no Relatório nº 47.970. Por se tratar de avaliação que ocorreu no ano de 2007, solicitamos que a instituição se manifeste sobre tais fragilidades, bem como envie relação atual dos docentes incluindo titulação e regime de trabalho. A IES respondeu tempestivamente, esclarecendo que as observações feitas pela Comissão foram submetidas à Comissão Própria de Avaliação (CPA) e muitas já foram corrigidas, atendendo aos padrões de qualidade determinados pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), inclusive quanto aos requisitos legais de titulação e contratação do corpo docente.</p> <p>Por fim, a SERES submeteu o processo à consideração superior em 17/7/2012, no qual sugere deferimento do pedido de recondição, nos seguintes termos: "Diante do exposto, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao recondição da Faculdade</p>		

Natalense de Ensino e Cultura, situada na Avenida Prudente de Moraes, nº 4.890, bairro Lagoa Nova, no Município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Associação Paraibana de Ensino Renovado, com sede no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação”.

7. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

Ao analisar as informações constantes neste relatório observo tratar-se de uma Instituição de Ensino que vem cumprindo com a sua missão e objetivos. O Índice Geral de Cursos (IGC) para os anos de 2009, 2010 e 2011, mantiveram-se com conceito “3” (três) e IGC - contínuo “267” (duzentos e sessenta e sete), respectivamente. Na avaliação *in loco*, obteve Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três) e ao considerar os registros dos avaliadores externos, concluo que a IES possui as condições mínimas para o seu recredenciamento.

III - VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Natalense de Ensino e Cultura (FANEC), com sede na Avenida Prudente de Moraes, nº 4.890, bairro Lagoa Nova, no Município Natal, no Estado Rio Grande do Norte, mantida pela Associação Paraibana de Ensino Renovado (ASPER), com sede na Rua Joaquim Francisco Veloso Galvão, nº 1.860, Bairro dos Estados, no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 21 de fevereiro de 2013.

Conselheiro Paschoal Laercio Armonia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente